



EMENDA MODIFICATIVA N.º ____/2025

Art.1. Modifica a redação do art. 1, do Projeto de Lei Ordinária nº 300 de 2025, para ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §2º para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	Valor em R\$
01.20 Executivo	
01.20.11 Secretaria de Educação	
12.361.1006.2072 Prog. Administr. e Manutenção do Ens. Fundamental	
3.1.90.04.00.1540 Contratação Por Tempo Determinado (203)	R\$ 300.000,00
3.1.90.11.00.1540 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (205)	R\$ 1.550.000,00
3.1.90.13.00.1540 Obrigações Patronais (207)	-
12.365.1006.2009 Gestão da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.1540 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (269)	350.000,00
12.367.1006.2008 Desenvolvimento da Educação Especial	
3.1.90.11.00.1540 Vencimento e Vantagens Fixas (292)	R\$ 300.000,00
3.3.90.30.00.1540 Material de Consumo (216)	R\$ 300.000,00
Total	R\$ 2.800.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Elemento de Despesa	Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.11 - Secretaria de Educação	
12.361.1006.1100 - CONST, MANUT, AMPL. E REF. DE UNID. DE ENS. DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.1540 - Material de Consumo (173)	800.000,00
3.3.90.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (179)	600.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.1540 - Material de Consumo (278)	300.000,00
3.3.90.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (283)	500.000,00
12.367.1006.2008 - Desenvolvimento da Educação Especial	
3.3.50.39.00.1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (212)	95.000,00
3.3.90.30.00.1540 - Material de Consumo (216)	205.000,00
3.3.90.47.00.1540 - Obrigações Tributárias e Contributivas (230)	300.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Sala Barão do Rio Bonito, 18 de setembro de 2025.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Vereador

Justificativa

A Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí dispõe que aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno desta douta Casa Legislativa, conforme redação dada ao caput do art. 106, *in verbis*:

Art. 106. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal**, na forma do Regimento Interno.

Nota-se que o Legislador Constituinte Municipal cuidou de atribuir a responsabilidade do Poder Legislativo local quanto a apreciação das leis orçamentárias, ou seja, é prerrogativa desta Casa de Leis a aprovação ou rejeito da proposta orçamentária elaborada pelo Poder Executivo.



Ademais, a LOM possibilita que as proposições de natureza orçamentária recebam emendas, desde que atendidas as hipóteses dos § 3º, do art. 106, veja:

§ 2.º - As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças que sobre elas emitirá parecer, e apreciados na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3.º- As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Ultrapassa o exame quanto ao juízo de admissibilidade imposto pela Lei Orgânica Municipal, cabe-me percorrer pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí a fim de verificarmos a forma quanto a proposição de emendas aos projetos de leis orçamentárias, em especial aos de créditos adicionais suplementares e especial.

Neste sentido, o art. 32, IV, “a”, do RICMPB, atribui a competência do Plenário para autorizar, sob a forma da lei, a abertura de créditos adicionais. Logo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deverá emitir parecer sobre a proposta à abertura de créditos adicionais (art. 38, Inc. II).

Quanto a possibilidade legal do parlamentar apresentar emenda ao projeto de lei orçamentária se encontra prevista no parágrafo único do art. 233, do RICMBP, com leitura combinada com o art. 128 da referida norma interna desta Casa de Leis.



Outrossim, o projeto de lei ordinária apresentado pelo Poder Executivo visando a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.800.000,00, em seu artigo 2º anula dotações orçamentárias previamente aprovadas por este douto Poder Legislativo, inclusive o montante de R\$ 600 mil reais destinadas ao setor da Educação Especial.

No entanto, a presente emenda ao PL n° 300 busca garantir a manutenção dos valores anteriormente aprovados e a sua aplicabilidade no setor da Educação Especial de Barra do Piraí. Não é razoável autorizar a anulação de uma dotação orçamentária específica para ao setor educacional de alunos com necessidades especiais, os quais dependem de programa de inclusão e, para isto, é necessário o incremento de recursos financeiros e não de supressão.

Portanto, considerando essa peculiar situação, Solicito o vota de aprovação a presente proposição legislativa.